



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3416

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/02/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1992. (RETIRADO). Ratifica e autoriza o Poder Executivo a abrir concorrência pública, para a concessão de serviço público de limpeza urbana, coleta, tratamento, destinação dos resíduos sólidos e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 50 **Número de folhas:** 47

Spécie: PL
Categoria: Pendentis
U: 27.1
Ordem: 50
nº fls: 45



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Ratifica e autoriza o Executivo a abrir concorrência pública para a concessão de serviço público de limpeza urbana, coleta, tratamento, destinação dos resíduos sólidos e outras provisões.

MOVIMENTO

1 Recebido em 06.02.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em

3 SOBREESTADO PT 10 DIAS, A

4 DEVERIMENTO V. EDUARDO 05.03.92

5 RETIRADO DE PAUTA - 19.03.92.

6

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



PROJETO DE LEI Nº....., DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.992.

*Conselho
Municipal
de Montes Claros*

RATIFICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA, COLETA, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica referendada e ratificada, em todos os seus termos, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA de Nº 001/91, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, para a prestação de serviços integrados de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, bem como, para a manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Urbanos e manutenção do Aterro Sanitário, no município de Montes Claros.

Parágrafo Único - O objeto da Concorrência Pública, de que trata o artigo, as condições de habilitação e demais normas atinentes à espécie, encontram-se discriminados no Edital de Concorrência Pública, nº 001/91, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todos as autoridades, a quem o comprimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

**MONTES
CLAROS**

Gente é pra valer

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), MG
em 05 de fevereiro de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação*

2.º Jurisdição

EM 06 DE *fevereiro* DE 1999

PRESIDENTE

em 05 de fevereiro de 1999

Referentes

Dr. Mário Hippolito as Sistemas

Referentes Município





Câmara Municipal de Montes Claros

PARECER

Após um minucioso exame do presente projeto, constatamos que o Executivo Municipal agiu com acerto e inteiramente amparado por lei, quando promoveu a licitação para a contratação, sob a forma de empreitada, de uma empresa do setor privado, para a execução do serviço de limpeza urbana em nossa cidade e outras tarefas diretamente afetas a tal serviço.

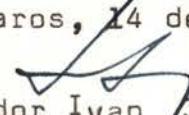
As normas da concorrência pública, ao nosso ver, foram colocadas de forma bastante clara, não deixando dúvidas quanto ao objeto da licitação e as condições que irão reger o contrato a ser oportunamente firmado entre a Municipalidade e a empresa vencedora.

Não obstante isso, pela simples leitura do projeto em tela, é possível observar que falhas existem no seu bojo, já que não se configura, no caso em espécie, uma concessão de serviço público e sim, conforme já o dissemos anteriormente, um contrato de empreitada.

A concessão de serviço público, como bem nos ensina o renomado e respeitável Hely Lopes Meirelles, constitui a transferência, ao particular, da execução de um serviço que é inerente ao Poder Público, a quem compete, nestes procedimentos, instituir tarifa a ser cobrada, pelo concessionário, dos usuários do serviço objeto da concessão, que será outorgada mediante concorrência e após prévia autorização legislativa, conforme prevê a nossa legislação.

Evidenciada como está, de que a intenção do Executivo não foi propriamente a de dar em concessão o mencionado serviço, mas tão somente a de conferir a sua execução particular, mediante contrato de empreitada, entendemos que desnecessária se torna a pretendida ratificação da concorrência, porquanto não exigida por lei.

Somos, portanto, de parecer que o aludido projeto seja devolvido ao Executivo. M. Claros, 14 de fevereiro de 92.


Vereador Ivan José Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 05 de Fevereiro de 1992.

Of. N.^o : ATC/CJ 021/92
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

Como é de conhecimento de V.Exa. e dos ilustres senhores vereadores, realizamos a concorrência pública nº 001/91, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada, para a prestação de serviços integrados de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, bem como para a manutenção de usina de reciclagem e compostagem de resíduos urbanos.

No entanto, é de se admitir que a referida concorrência pública foi realizada sem a observância das normas contidas no artigo 119 da Lei Orgânica do Município.

Sendo a licitação demorada e dispendiosa para os cofres públicos, outra alternativa não temos, senão enviar a essa Casa Legislativa Projeto de Lei, que ratifica e referenda a mencionada Concorrência Pública, ficando, assim, para todos os efeitos, sanadas as irregularidades, porventura, nela existentes.

Saliente-se, por oportuno, que a Concorrência Pública, de que trata o Projeto de Lei a ser examinado, não foi por nós homologado, o que será feito, tão somente, após aprovado o referido Projeto de Lei.

Acreditando em que os senhores vereadores continuarão na defesa da probidade, da legalidade e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, de

de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

moralidade administrativa, esperamos a aprovação deste projeto de lei.

Ao ensejo, manifestamos a V.Exa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.,

Dr. Cláudio Avelino Pereira

MD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



01/31

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/91

PARTE 1 - NORMAS ESPECIAIS

1.1 - OBJETO

É objeto da presente licitação, a contratação, de empresa especializada, pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, dos serviços de varrição, capina, limpeza de bocas de lobo de vias e logradouros públicos, recolhimento e transporte de resíduos, proveniente da varrição, capina e limpeza de bocas de lobo, coleta de lixo domiciliar e hospitalar operação, manutenção de usina e reciclagem e compostagem de resíduos urbanos na área urbana da cidade de Montes Claros e manutenção do aterro sanitário.

1.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

No dia 21./01./92. às 14:00 horas, na Av. Cula Mangabeira, 211 em Montes Claros, o Presidente da Comissão de Licitação em ato público, receberá dos interessados a documentação e propostas. É vedada a remessa por via postal.

1.3 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Será admitida a participar da licitação somente empresa nacional que satisfaça até a data da publicação do aviso do presente edital todos os requisitos a seguir indicados:

1.3.1 - Cópia autenticada de documento arquivado na Junta Comercial, demonstrativo de que a proponente é possuidora de capital social já integralizado de Cr\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

1.3.2 - Cópia autenticada do balanço patrimonial do



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



Gonto é seu valor

02/31

exercício 1990, demonstrativo de que a licitante, possui "Índice de Liquidez Corrente". (ILC) igual ou superior a 2.

1.3.2.1- As sociedades anônimas deverão apresentar seus balanços por cópias autenticadas de publicação no Diário Oficial; e as sociedades limitadas deverão fazer constar de seus balanços o número de folhas do "Diário" em que se acham transcritos, tudo certificado por contador.

O ILC será calculado pela fórmula:

ILC = AC : PC, onde: AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante.

1.3.3 - Relação de compromissos assumidos pela licitante, que importem na diminuição de sua capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, conforme previsto no parágrafo 6º do artigo 25 do decreto lei 2.300/86.

1.3.4 - Recibo de compra deste edital.

1.3.5 - Acervo técnico mediante apresentação de atestado de que a licitante (Empresa) executou:

1.3.5.1 - durante um ano, em um só contrato, serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar urbano, com caminhão compactador no mínimo de 18.000 (dezesseis mil) toneladas anuais, executado em cidades com população comprovadamente igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes.

1.3.5.2 - Serviços de varrição, capina de vias e logradouros públicos e limpeza de bocas de lobo, durante o período mínimo de um ano, em cidades com população comprovadamente igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Centro é parada

03/31

1.3.5.3 - Somente serão aceitos atestados referentes a execução de obras contratadas com órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, de Estado ou de Município.

1.3.6 - Certidão passada pelo CREA, comprobatória de que a licitante é registrada na especialidade de coleta de lixo e limpeza pública urbana;

1.3.7 - Prova de que a licitante possui, de sua propriedade, os seguintes equipamentos mínimos:

- 06 caminhões compactadores de lixo;
- 35 carrinhos coletores tipo lutocar;
- 20 caçambas estacionárias de no mínimo 3m³.

A prova de propriedade se fará mediante apresentação das notas fiscais de aquisição e para os veículos o competente registro no órgão estadual do trânsito, por cópias devidamente autenticadas.

1.3.8 - Certidão ou cópia de contrato social ou estatutos, comprovantes de regular constituição da Empresa e designação de seu(s) representante(s) legal (is), registrados na Junta Comercial;

1.3.9 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

1.3.10- Certidão de quitação de tributos federais;

1.3.11- Prova de situação regular perante os FGTS (Fundação de Garantia por Tempo de Serviço) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

1.3.12- Certidão de quitação com as contribuições sindicais do empregador, empregados e responsá-



veis técnicos, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelos respectivos Sindicatos de Classe;

1.3.13- Certidões negativas gerais de débitos, passadas pelas Secretarias das Fazendas, Estadual e Municipal;

1.3.14- Certidão negativa de ações e execuções cíveis, emitidas pela Justiça Federal;

1.3.15- Certidão negativa de distribuição de ações, de execução, ou de executivo fiscal, falência e ou concordata, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual, da sede licitante.

1.3.16- Certidão negativa de protesto, emitida pelos Cartórios de Protesto, da sede do licitante, ou, onde houver apenas pelo Distribuidor de Protestos.

1.3.17- As certidões positivas dos itens 1.3.15 e 1.3.16 deverão ser complementadas por certidão que esclareça, satisfatoriamente, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de sua consideração pela Comissão Julgadora.

1.3.18- Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não de-



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Centro & periferia
05/31

declarada sua validade pelo emitente, expedido nos sessenta dias anteriores à data da entrega das propostas.

1.3.19-Declaração de que a Empresa participante está de acordo com todas as exigências do edital.

1.3.20-Atestado de visita, fornecido pela Prefeitura de Montes Claros, através da Secretaria de Serviços Urbanos.

1.3.21-Os documentos aqui referidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em sua parte frontal, enumerados na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifique claramente.

1.4 - APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A apresentação e julgamento das propostas observará as regras contidas nos sub item 2.3.5 ao 2.3.10 deste edital.

1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços licitados será de 60 (sessenta) meses, contados da data do contrato que podem ser prorrogável em até 12 meses se de interesse da Prefeitura Municipal.

1.6 - FONTE DE RECURSOS

Os serviços postos em licitação serão custeados por recursos próprios da dotação orçamentária da PREFEITURA.

1.7 - PREÇO ORÇAMENTÁRIO DOS SERVIÇOS

O preço base dos serviços será de Cr\$120.955.000,00 (Cento e vinte milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) global mensal.

1.7.1- Será automaticamente desclassificada a Empresa que apresentar valores unitários superiores aos do Anexo II.

1.8 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para medição e pagamento dos serviços contratados serão obedecidas as seguintes disposições:

1.8.1- Cada medição será formalizada e datada



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS
Centro é provado

06/31

no último dia, de cada mês, expressando preço à vista dos serviços executados;

1.8.2 - O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de execução dos trabalhos e respectiva medição..

Após o dia 10 (dez) o valor das faturas será devidamente atualizado pela Taxa Referencial Diária - (TRD) do dia da liquidação ou de outro índice que por ventura venha substituí-la.

1.8.2.1-Para recebimento das faturas, a Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior assim como as de ISS.

1.9 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados, mensalmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_i \cdot 0,55 \cdot (\underline{A} - \underline{A}_i) + 0,20 \cdot (\underline{B} - \underline{B}_i) + 0,20 \cdot (\underline{C} - \underline{C}_i) + 0,05 \cdot (\underline{D} - \underline{D}_i)$$

\underline{A}_i \underline{B}_i \underline{C}_i \underline{D}_i

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

P_i = é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

A = é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, mão de obra não especializada, código AO 159894, coluna 14, referente ao mês da execução dos serviços.

A_i = é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, mão de obra não especializada, código AO 159894, coluna 14, referente ao mês da medição.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Centro e periferia

07/31

B = é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, Índice Geral de Preços de Mercado (I.G.P.M) coluna 7, referente ao mês de execução dos serviços.

Bi = é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, Índice Geral de Preços de Mercado (I.G.P.M) coluna 7, referente ao mês da medição.....

C = é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, Equipamentos Nacional código 159908, coluna 15 referente ao mês de execução dos serviços.

Ci = é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, Equipamentos Nacional código 159908, coluna 15 referente ao mês da medição.....

D = é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, Combustíveis e Lubrificantes, código A0 160736 coluna 54, referente ao mês de execução dos serviços.

Di = é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, Combustíveis e Lubrificantes, código A0 160736 coluna 54, referente ao mês da medição..

1.9.1 - Por ocasião da emissão das faturas, caso o índice de reajuste não seja publicado, far-se-á a projeção dos mesmos, baseado na variação dos últimos seis meses, com seis casas decimais.

1.9.2 - Todos os coeficientes deverão ser com seis casas decimais.

1.10 - ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA

Os licitantes deverão computar, na composição de seus custos uni



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



08/31

tários, todos os ônus decorrentes da absorção da mão de obra de trezentos e cinquenta servidores, da PREFEITURA hoje locados nos serviços de varrição e coleta de lixo, respondendo, ainda, pelo passivo trabalhista resultante, devendo declarar expressamente que se responsabilizam pela absorção destes servidores, e por to do o passivo trabalhista a que a PREFEITURA MUNICIPAL estaria sujeita.

1.11 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA A PREFEITURA

O licitante deverá computar ainda na composição de seu custo, o fornecimento e instalação de uma balança rodoviária com capacidade para 40 toneladas, destinada à pesagem de lixo coletado, e o fornecimento e instalação de um incinerador de lixo hospitalar com capacidade para 2,0 toneladas diárias, que no final do contrato passarão à propriedade da PREFEITURA DE MONTES CLAROS.

1.12 - VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

O licitante deverá visitar a cidade de Montes Claros/MG até o prazo de 10(dez) dias antes da entrega da proposta, com a finalidade de comprovar as condições locais para realização dos servicos. Será fornecido pela PREFEITURA declaração de visita, indispensável à participação nesta licitação.

PARTE II - NORMAS GERAIS

2.1 - REGIME LEGAL

A contratação de Empresa para prestação de serviço ou para execução de mão de obra, oriundos de licitações promovidas pela PREFEITURA reger-se-à, basicamente, segundo seu objeto e pelas normas consubstanciadas no Decreto-Lei Federal 2.300, de 21 de novembro de 1986, com suas alterações vigentes e legislação complementar.

2.2 - PARTICIPANTES

Pode participar da licitação somente Empresa nacional que sa-



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Centro e pra valer.
09/31

tisfaça as exigências especificadas na parte I - NORMAS ESPECIAIS deste edital, vedada, expressamente, a formação de consórcios.

- 2.2.1 - Está impedida de participar de licitação na PREFEITURA a Empresa cujos dirigentes, gerentes, sócios ou Responsável Técnico, integrem o quadro dirigente ou de pessoal da Administração Municipal.
- 2.2.2 - A comprovação de inscrição e especialização junto ao CREA far-se-á de acordo com a Resolução nº 265/79 do CONFEA.

2.3 - PROCEDIMENTO

- 2.3.1- No dia, hora e local fixados no item 1.2 o Presidente da Comissão de Licitação, em ato público, apresentará para abertura dos dois invólucros de cada licitante, separados e fechados, anteriormente recebidos e protocolados contendo no anverso, além da razão social do licitante e seu endereço completo, os dizeres:

INVÓLUCRO Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Comissão de licitação da Prefeitura de Montes Claros concorrência pública nº 001/91.

INVÓLUCRO Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA E PREÇOS

Comissão de licitação da Prefeitura de Montes Claros concorrência pública nº 001/91.

- 2.3.1.1- Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.
- 2.3.2 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado, modelo A4, datilo-



grafado em duas vias, em língua Portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas na última página, rubricadas nas demais por quem de direito.

2.3.3 - A proposta técnica deverá conter:

2.3.1 - Plano geral de trabalho detalhado, conforme especificações do anexo nº III.

2.3.2 - Relação dos veículos, máquinas e equipamentos e suas características básicas (modelo, tipo, capacidade, etc) que serão utilizadas na execução dos serviços.

2.3.3.2.1-Todos esses equipamentos deverão obrigatoriamente integrar a frota permanente dos serviços, sujeitos a vistoria periódica.

2.3.3.3- Relação de equipe técnica/administrativa, responsável pela execução dos serviços, bem como os currículos dos mesmos, com autorização expressa de sua inclusão na equipe vinculada.

2.3.3.4- Declaração de que tem pleno conhecimento das condições onde serão executados os serviços.

2.3.3.5- Declaração de que no preço apresentado estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações sociais, trabalhistas, patrimoniais, etc., e todos os tributos e demais encargos, decorrentes da prestação de serviços.

2.3.3.6- Declaração de que, se vencedora da li-



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



11/31

citação, na vigência do contrato, será a única responsável perante à terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de material, eximida a PREFEITURA de Montes Claros de quaisquer reclamações e idenização, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado em vias e logradouros públicos.

2.3.3.7- Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

2.3.3.8 - Os interessados deverão apresentar descrição detalhada da instalação e equipamentos de apoio que serão utilizados durante a vigência do contrato.

2.3.3.9- Somente serão aceitas propostas para a totalidade dos serviços, não admitindo a exclusão de quaisquer deles.

2.3.3.10- Os preços unitários deverão ser apresentados com composição detalhada, com duas casas decimais.

2.3.3.11- Deverá ser apresentada composição e valor percentual dos encargos sociais e trabalhistas previstos.

2.3.4 - A Empresa licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a Comissão de Licitação através de carta protocolada ou telex até o décimo-quinto dia da publicação de seu aviso. A PREFEITURA responderá as dúvidas até o 20º dia da referida publicação.



2.3.5 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da Empresa licitante, tão somente seu representante legal ou procurador, credenciado através de procuração, entregue no ato de abertura das propostas à Comissão Julgadora.

2.3.6 - Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas dos concorrentes, após o que, processar-se-a à abertura dos envelopes que contém os documentos de habilitação, para exame.

2.3.6.1- A comissão de licitação poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os participantes. Ocasião em que apresentará o resultado.

2.3.6.2- Ocorrendo o caso previsto no item 2.3.6.1, a Comissão de Licitação e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os invólucros lacrados, contendo as propostas, ficando em poder da Comissão de Licitação até que seja julgada a habilitação.

2.3.6.3- O não comparecimento de qualquer dos participantes a nova reunião, não impedirá que ela se realize não cabendo ao ausente o direito de qualquer reclamação de qualquer natureza.

2.3.7 - Somente serão abertas as propostas técnicas de licitantes que tenha sido habilitado.



- 2.3.7.1- As propostas dos licitantes não habilitados permanecerão em poder da Comissão de Licitação com os envelopes devidamente lacrados e rubricados, por todos os participantes, passando a fazer parte do processo de licitação.
- 2.3.8 - Do resultado do julgamento de habilitação caberá pedido de reconsideração em forma definida neste edital, desde que o participante faça constar em ata o desejo de recorrer.
- 2.3.9 - Após o julgamento de habilitação, proceder-se-á a abertura das propostas técnicas e obedecerá o mesmo procedimento dos itens 2.3.6.1 e 2.3.6.2.
- 2.3.10- A Comissão Julgadora compete consignar em ata a síntese de todos os fatos ocorridos e pronunciados. Das atas constarão todas as manifestações dos representantes dos licitantes e da comissão julgadora, em especial os pedidos de reconsideração, sob pena de preclusão. Serão lidas em voz alta, assinadas pelos representantes das Empresas, pelos membros da comissão e levadas ao Prefeito para homologação.
- 2.3.10.1- Reserva-se o direito à PREFEITURA, por despacho fundamentado do Prefeito, sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito à indenização:
- a) revogar a licitação, em razão de razão de conveniência administrativa;
 - b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Centro é pra gente

14/31

c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem contratadas.

2.3.10.2- Reserva-se ainda à PREFEITURA, através da Comissão Julgadora, mediante despacho fundamentado o direito de desclassificar qualquer licitante, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver comprovação de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica e/ou administrativa, bem como de seu envolvimento em atos fraudulentos contra a administração pública.

2.4 - PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

2.4.1 - Os pedidos de reconsideração e que refere o item 2.3.8 deste edital, deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados e serão dirigidos a Comissão de Licitação; e deverão ainda observar os seguintes requisitos:

2.4.1.1- Serem datilografados e devidamente fundamentados.

2.4.1.2- Serem assinados por representantes legais do licitante.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

15/31

2.5 - PRAZOS

Os prazos estipulados em dias no edital e no contrato que venha a ser firmado em decorrência desta licitação, serão computados, quando não estabelecidos expressamente por forma diversa, em dias corridos.

2.6 - APLICAÇÃO DAS "NORMAS GERAIS"

As normas estabelecidas nesta PARTE II - NORMAS GERAIS aplicam-se às licitações para a prestação de serviços e para a execução de obras na PREFEITURA, com as exceções e alterações que se estabeleçam, na PARTE I - NORMAS ESPECIAIS deste edital, as quais prevalecem sobre estas em caso de divergência.

2.7 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Além das condições estabelecidas nas normas especiais referentes a documentação e preços, exige-se:

2.7.1 - Carta-proposta conforme modelo do anexo I, contendo o endereço completo, o CGC, indicação do número desta licitação e o valor básico da proposta, observando o disposto nas normas especiais deste edital.

2.7.2 - Qualquer vantagem não expressa, neste edital ou proposta alternativa, implicará na automática desclassificação do licitante que a ofertar.

2.8 - JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Esgotada a fase de habilitação, será apresentada pela Comissão de Licitação, a relação dos licitantes habilitados que terão suas Propostas Técnicas abertas para efeito de julgamento e classificação das mesmas. O julgamento das propostas será objetivo e de conformidade com o tipo de licitação de melhor técnica, conforme pre



visto no parágrafo único do art. 37 do Decreto-Lei 2.300/86.

2.8.1- A Comissão de Licitação poderá na mesma reunião em que divulgar o resultado da habilitação, proceder a abertura dos in volucros das propostas técnicas das licitantes habilitadas, desde que, concluídos os trabalhos de habilitação.

2.8.2- O não comparecimento de qualquer participante a reunião da abertura do invólucro da Proposta Técnica, não impedirá que ela se realize e não caberá aos ausentes, o direito de reclamações referentes a análise de sua proposta, bem como das propostas das demais participantes;

2.8.3- O julgamento da Proposta Técnica será realizado considerando-se a apuração dos pontos conforme o seguinte critério:

2.8.3.1- Reconhecimento da situação atual do serviço de limpeza urbana 05 pontos.

2.8.3.2- Composição do custo unitário e global dos serviços, discriminando de forma clara a incidência no custo dos servidores da absorção dos servidores da PREFEITURA e do fornecimento e instalação da balança rodoviária e do incinerador hospitalar conforme previsto nos itens 1.10 e 1.11 das normas especiais 25 pontos.

2.8.3.3- Dimensionamento de pessoal direto, administração local, equipe técnica e apoio indireto 10 pontos.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



17/31

2.8.3.4- Dimensionamento de equipamentos, veículos, ferramentas e processos mecanizados se houverem 10 pontos.

2.8.3.5- Equipe técnica indireta e consultiva..
..... 5 pontos

2.8.3.6- Plano de manutenção de equipamentos...
..... 5 pontos.

2.8.3.7- Projeto de limpeza urbana
40 pontos.

2.8.4 - Após análise criteriosa, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá pontos, que poderão variar de zero aos limites estabelecidos para os sub-itens 2.8.3.1 a 2.8.3.7.

2.8.5 - Os pontos parciais serão obtidos através da média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Comissão Julgadora, para cada um dos sub-itens;

2.8.6 - A pontuação da Proposta Técnica será o resultado da soma dos pontos parciais dos sub-itens 2.8.3.1 a 2.8.3.7;

2.8.7 - O valor máximo da proposta técnica será de 100 pontos;

2.8.8 - Serão consideradas desclassificadas as Empresas que apresentarem pontuação total inferior a 70 pontos e/ou que deixem de apresentar qualquer dos elementos relacionados no item 2.11 de avaliação da Proposta Técnica;

2.8.9 - O resultado da análise da Proposta Técnica será divulgado numa próxima reunião e/ou horário a ser marcada posteriormente à abertura do segundo invólucro;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cuiá Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES CLAROS
Gente é pra gente

18/31

2.8.10- Será considerada vencedora da Licitação a Empresa que, classificada, apresente maior pontuação;

2.8.11- Verificada igualdade de pontuação global entre duas ou mais Empresas licitantes, a vencedora será aquela que apresentar maior pontuação parcial no projeto de Limpeza Urbana (2.8.3.7);

2.8.12- Persistindo a igualdade, o desempate será efetuado por sorteio, em ato público.

2.9 - QUANTITATIVOS

2.9.1 - Os quantitativos constantes do anexo II, podem sofrer uma variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, conforme a necessidade dos serviços, e devidamente autorizados pela fiscalização em caso de acréscimo.

2.10 - SERVIÇOS

2.10.1- Os serviços constantes desta licitação estão especificados no anexo III, deste edital.

2.11 - ADJUDICAÇÃO

2.11.1- A adjudicação dos serviços objeto do presente edital será feita à licitante considerada vencedora nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após necessária homologação por parte do Prefeito.

2.11.2- A empresa vencedora, após a homologação referida no item anterior, será notificada para assinar o contrato de acordo com as normas vigentes no prazo decorrido de 10(dez) dias a contar da data da notificação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Correio & Telefones
19/31

2.11.3- O não comparecimento da vencedora para assinar o contrato no prazo estabelecido, facilita a PREFEITURA, o direito de convocar sucessivamente as demais licitantes, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a licitação.

2.12 - CONTRATO

2.12.1- O contrato, que obedecerá ao disposto no presente edital, deverá ser assinado pela empresa adjudatária no prazo máximo de dez dias corridos, contados a partir da data de notificação.

2.12.2- A contratada deverá registrar o contrato junto ao CREA, às vias expressas, fornecendo à PREFEITURA, provas do referido registro até 30 (trinta) dias após a assinatura.

2.13 - PENALIDADES

2.13.1- A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento e equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 0,5% (meio décimo por cento) do valor da proposta inicial, atualizado.

2.13.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato sujeitar-se-á a contratada, garantida prévia defesa, as seguintes penalidades:

2.13.2.1- Advertência

2.13.2.2- Multa

2.13.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por um prazo de até 2 (dois) anos.

2.13.2.3- A multa que se refere ao subitem 2.13.2.2, se-



rá de valor correspondente a 0,006% (seis milésimos por cento) do valor do contrato corrigido, pelas seguintes infrações:

- 2.13.3.1- Por dia de atraso no início dos serviços;
- 2.13.3.2- Por dia de atraso na implantação total dos serviços;
- 2.13.3.3- Uso de veículos, equipamentos, ferramentas, uniformes ou materiais não apropriados para os serviços.
- 2.13.3.4- Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação ou veículos que causem o derramamento de resíduos no trajeto, falta de pás e vassouras.
- 2.13.3.5- Catação ou triagem, de resíduos por parte pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcóolicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição.
- 2.13.3.6- Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela contratada, falta de comunicação aos Municípios dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos.
- 2.13.3.7- Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do plano de trabalho, para controle de tara de veículos, para a substituição de empregados.
- 2.13.3.8- Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Edital ,



por fraude ou sua tentativa na passagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado.

2.13.3.9- Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações.

2.13.3.10- Por circuito de coleta não realizada, a partir da data de implantação total dos serviços.

2.13.3.10.1- Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos de vias atendidas por um veículo coletor num período de trabalho;

2.13.3.10.2- As Feiras livres serão consideradas individualmente como circuito de coleta, para efeito de aplicação de penalidade.

2.13.3.11- Circuitos não completados, abandono sistemático de recipientes ou sacos descartáveis, atraso de mais de três horas no horário fixado para coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajetos.

2.13.3.12- Limpeza incompleta dos locais em que hajam tombados resíduos, varrição desses resíduos para terrenos baldios, bocas-de-lobo ou outros pontos, recipientes danificados, não colocados em seus lugares, ou atirados de um ajudante a outro, transferência do conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículos em lugar impróprio.



2.13.3.13- Por uso de veículos em serviços de coleta regular domiciliar, de resíduos de saúde ou de varredura para transporte de terra ou de entulho.

2.13.3.14- No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição, do empregado.

2.13.3.15- Por serviços não realizados, varrição incompleta, falta total ou parcial do número de varrições determinadas, abandono de sacos descartáveis plásticos, montes de varredura ou resíduos objeto deste Edital, não cumprimento dos horários determinados.

2.13.3.16- Por falta de capinação, abandono do produto da capinação por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

2.13.4- No caso de reincidência das multas serão aplicadas em dobro do valor previsto neste capítulo;

2.13.5- As multas previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

2.13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Secretaria da Fazenda no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitado o prazo supracitado; após o 5º dia, corrido da aplicação da multa se o valor não foi recolhido, o valor será reajustado pela TRD.

2.13.7- Na ocorrência de falta de coleta, por qualquer motivo, por período igual ou superior a 72



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Centro à população

23/31

(setenta e duas) horas, o Departamento de Limpeza Urbana assumirá a execução do serviço, sem prejuízo da multa prevista no sub-ítem 2.13.3.10.

2.13.8- Na ocorrência de falta de varrição por período igual ou superior a uma semana, o Departamento de Limpeza Urbana assumirá o serviço, sem prejuízo da multa prevista no sub-item 2.13.3.15.

2.13.9- As penalidades previstas neste capítulo serão aplicadas pelo Departamento de Limpeza Urbana.

2.13.10- Serão considerados de força maior para isenção de multa:

2.13.10.1- greve generalizada dos empregados da contratada;

2.13.10.2- interrupção dos meios ou vias de acesso aos locais de serviço;

2.13.10.3- calamidade pública;

2.13.10.4- intempéries (ex: chuva copiosa etc..)

2.13.10.5- outros casos que enquadram no parágrafo cinco do art. 1.058 do código civil Brasileiro.

2.13.10.6- casos omissos que, a critério da fiscalização sejam considerados de força maior.

PARTE III - NORMAS CONTRATUAIS

3.1 - CONTRATAÇÃO

Observa-se-á no contrato que se celebrar com a licitante vencedora, no que for aplicável aos serviços e obras licitados, as normas legais vigentes, e as regras em vigor para as contrata-



ções de serviços de engenharia da PREFEITURA, a seguir expressas, atendidas ainda as especificações técnicas por ventura inseridas nos anexos III e IV deste edital.

3.1.1 - A Empresa licitante a que couber a adjudicação dos serviços deverá apresentar à Secretaria de Serviços Urbanos, antes da emissão da Ordem de Serviço, um plano de segurança de trabalho, elaborado de conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho, vigentes, referente à execução dos serviços contratados.

3.1.2 - Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço previamente emitida pela PREFEITURA. A contratada deverá atender, no prazo máximo de três dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento.

3.2 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Homologada a licitação, a empresa a qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para no prazo que lhe for indicado na convocação, não inferior a três dias, prestar garantia de execução e firmar o contrato respectivo.

3.2.1 - O valor de garantia de execução corresponderá a dois décimos por cento (0,2%) do valor inicial do contrato.

3.2.3 - O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento, ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada no curso de vigência do contrato.

3.2.4 - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.



3.3 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e a proposta oferecida pela contratada.

3.4 - ADITAMENTO

A PREFEITURA poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior, de conveniência administrativa, ou qualquer alteração decorrente de situações previstas no Decreto-Lei 2.300/86, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato a ele incorporado.

3.4.1- Se da alteração contratual não resultar variação superior a vinte e cinco por cento (25%) no valor do contrato, a preços iniciais, o aditamento se fará por simples APOSTILA, assinada unilateralmente pela PREFEITURA.

3.5 - PUBLICIDADE

O contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhe forem incorporadas, serão publicados no "Diário Oficial", em extrato, por iniciativa da PREFEITURA, admitindo o repasse do seu custo à contratada.

3.6 - PREÇOS

As quantidades fixadas na planilha de orçamento são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A licitante, contratada receberá, pelos serviços contratados, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Conte é pra valer

26/31

- 3.6.1- As atividades eventualmente não previstas na planilha de orçamento terão seus preços unitários compostos pela PREFEITURA e serão deflacionados para data da proposta original, com o mesmo índice de reajustamento para data do ínicio dos serviços, obedecendo rigorosamente o item 1.9 onde passarão a incorporar a proposta técnica.
- 3.6.2- As atividades, e respectivos preços unitários, que venham a complementar a "Planilha de orçamento" original, serão incorporados ao contrato através de Termo Aditivo.

3.7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- 3.7.1- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 3.7.2- Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 3.7.3- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão da PREFEITURA a inspeção dos serviços em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 3.7.4- Promover a sinalização e proteção dos serviços conforme o plano de segurança elaborado;
- 3.7.5- Participar à Fiscalização ou Supervisão da PREFEITURA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



27/31

- 3.7.6- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente, as normas de segurança, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou dutados pela PREFEITURA.
- 3.7.7- Manter à frente dos serviços a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser admitida pela PREFEITURA sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da PREFEITURA, e resolver problemas referentes aos serviços em execução.
- 3.7.8- Alocar todo o equipamento necessário a perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender os prazos, propostos, à qualidade e às especificações técnicas;
- 3.7.9- Afastar todo e qualquer empregado, cuja presença seja julgada incoveniente pela PREFEITURA.

3.8 - FISCALIZAÇÃO

- 3.8.1- Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Serviços Urbanos, através do Departamento de Limpeza Urbana.
- 3.8.2- A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de algum funcionário que ela julgar necessário, e a contratada terá 48(quarenta e oito) horas para cumprir, sob pena de multa.
- 3.8.2.1- qualquer substituição se fará por escrito.
- 3.8.3- Toda e qualquer comunicação entre a PREFEITURA e a contratada só terá validade se mediante correspondência por escrito.



3.9 - CESSÃO DO CONTRATO

A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da PREFEITURA. Qualquer cessão, ou sub empreitada, autorizada pela PREFEITURA, deverá ser formalizada através de instrumento contratual aditivo, sendo certo que a sub empreitada ou cessão, não isenta a contratada das obrigações assumidas com a PREFEITURA.

3.10 - SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, atividade que constitua objeto do contrato, sem a concordância da PREFEITURA, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizada por Termo Aditivo. Através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

3.11 - RESCISÃO

A PREFEITURA poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada:

3.11.1- Inobstar as normas estabelecidas no contrato ou em ordem de serviço, sem prejuízo, a critério da PREFEITURA, da imposição de multa diária de até um décimo por cento (0,1%) do valor atualizado do contrato;

3.11.2- Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.

3.11.3- Desviar-se do escopo do serviço;

3.11.4- Paralizar as atividades por prazo superior a três dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da PREFEITURA.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cuiá Mengabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



29/31

3.11.5- Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

3.11.6- Desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da PREFEITURA.

3.11.7- Dissolver a sociedade, alterar de forma substancial seu contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da PREFEITURA prejudique a execução do contrato.

3.11.8- Tiver declarada sua falência, ou requerido cordata.

3.12- MULTAS

Por sua inadimplência estará a contratada sujeita às seguintes multas:

3.12.1- **Moratória:** de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual atualizado, por descumprimento das normas contratuais até que a condição infrigida seja sanada ou até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, quando o mesmo será rescindido.

3.12.2- **Rescisória:** de 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado, quando rescindido o contrato por culpa ou dolo da contratada.

3.13 - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

3.13.1- O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo cumprimento do prazo contratado.



3.13.2- Acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo do Código Civil Brasileiro.

3.13.3- Resolvido o contrato; por força de acordo formal entre as partes, a PREFEITURA pagará a Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

3.14 - RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros inclusive por acidentes e mortes, em consequências de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

3.15 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto especialmente os relativos aos servidores da PREFEITURA absorvidos pela contratada deverão ser pagos, regularmente pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, a Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados.

3.16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.16.1- As despesas com a execução dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos próprios.

3.16.2- Somente poderão usar a palavra no decorrer da reunião, os representantes devidamente credenciados.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Contato e previsão

31/31

3.16.3- Os casos omissos não confeitantes com a legislação, serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

3.16.4- Os interessados que desejarem cópias do presente edital, serão atendidos pela Comissão de Licitação, no horário de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, até 05 (cinco) dias antes da citada licitação, mediante pagamento de taxa no valor de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

3.17 - FÓRIO

3.17.1- Para solucionar qualquer questão judicial que por ventura venha existir, oriunda da presente licitação, fica nomeada a Comarca de Montes Claros/MG.

3.18 - DOCUMENTOS

3.18.1- São partes integrantes deste Edital:

- Anexo 1 - modelo carta-proposta
- Anexo 2 - planilha de quantitativos
- Anexo 3 - especificações técnicas
- Anexo 4 - Mapa da cidade.

Montes Claros, 02 de dezembro de 1991.

Dr. Reinaldo Marcos Batista Teixeira
Presidente da Comissão Permanente de Licit e Julgamento



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Gente é pra valer
01/02

ANEXO I

, de de 199 .

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
AT₃ COMISSÃO JULGADORA
MONTES CLAROS/MG

REF.: Concorrência Pública nº. 001/91.....

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na "Planilha de Orçamento" anexa, propomos a execução completa de serviços licitados pelo valor mensal, estimado de cr\$ (.....).

.....), neste valor, estão inclusos o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramental, EPI'S uniformes, assistência social, depreciação, manutenção e seguros, encargos previdenciários e sociais, despesas eventuais, lucro bem como o preço da absorção do passivo trabalhista de trezentos e cinquenta servidores da PREFEITURA que serão transferidos para nossa empresa, os fornecimentos e instalações de uma balança rodoviária com capacidade de 40 toneladas e um incinerador de lixo hospitalar com capacidade de 2,0 toneladas diárias.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



02/02

A exclusivo critério da PREFEITURA, assumiremos o compromisso de locar, a preços de mercado, os caminhões da administração municipal necessários à execução dos serviços, que estejam em perfeito funcionamento e condições de trabalho.

" Atenciosamente,

(Empresa proponente)

Endereço:

CGC/MF :

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PREÇO BASE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	MENSAL	UNITÁRIO (Cr\$)	PREÇO MENSAL	DOS SERVIÇOS (Cr\$)
01	Coleta, transporte até o aterro sanitário e disposição de resíduos sólidos, com caminhão compactador.	ton	1560		17.269,63	26.940.622,80	
02	Coleta, transporte até o aterro sanitário e disposição de resíduos sólidos, com caminhão poliguindaste.	ton	175		14.333,96	2.508.443,00	
03	Varrição de vias, logradouros, feiras e praças bem como transporte até o aterro sanitário e disposição dos resíduos provenientes desta atividade.	Equipe	35		1.882.146,87	65.875.140,45	
04	Capina de vias, logradouros e praças bem como transporte até o aterro sanitário e disposição dos provenientes desta atividade.	Equipe	03		2.011.563,04	6.034.689,12	
05	Coleta, transporte até o Aterro Sanitário e disposição de lixo hospitalar com veículo apropriado.	ton	50		23.593,39	1.179.669,50	
06	Limpeza de boca de lobo, transporte até o Aterro Sanitário e disposição dos resíduos sólidos.	Equipe	01		3.655.724,34	3.655.724,34	
07	Operação e manutenção da usina de Compostagem e Reciclagem de lixo de propriedade da PREFEITURA bem como operação e administração do aterro sanitário com o fornecimento de uma pá carregadeira Michigan 75 HD ou similar e um trator de esteira FIAT AD 7 ou similar.	Vb	01		14.760.872,62	14.760.872,62	
							120.955.161,83





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Gente à vontade

01/08

ANEXO III

I - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 - A coleta de lixo domiciliar será feita com a seguinte forma:

1.1.1 - no centro da cidade - diariamente de segunda a sábado;

1.1.2 - nos bairros próximos ao centro - diariamente de segunda a sábado;

1.1.3 - nos bairros mais afastados - a coleta poderá ser alternada - de segunda a sábado.

1.2 - Nos hospitais, farmácias, laboratórios, etc. - diariamente, de segunda a sábado.

1.3 - A capina será feita da seguinte forma:

1.3.1 - de acordo com a necessidade dos serviços.

1.4 - A varrição será feita com a seguinte forma:

1.4.1 - no centro - diariamente de segunda a sábado;

1.4.1.1 - no centrimero, onde se encontra a parte comercial, deverá ser varrido constantemente durante o dia, e até a noite após o comércio ter fechado, isso diariamente de segunda a sábado e nos domingos até ao meio dia.

1.4.2 - Nos bairros próximo ao centro, poderá ser alternada.

1.4.3 - Nos outros bairros, poderá ser no mínimo duas vezes por semana nas ruas asfaltadas.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES CLAROS
Centro à população

02/08

- 1.5 - A qualquer tempo a PREFEITURA poderá alterar algum desses períodos, se ela achar necessário e se não alterar a proposta da vencedora.
- 1.6 - Todo pessoal engajado no serviço deverá estar uniformizado, quando do horário de trabalho.
- 1.7 - A coleta de lixo será processada com caminhão compactador.
- 1.8 - As caçambas estacionárias, quando transportadas, se não existirem tampas, deverão ser cobertas com lonas, assim como todo e qualquer transporte a céu aberto.
- 1.9 - A limpeza das bocas de lobo será determinada pe la fiscalização através de ordem de serviços.

2 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR REALIZADA POR CAMINHÃO COMPACTADOR

Considera-se lixo domiciliar, o produzido pela ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida no Regulamento de Limpeza Urbana do Município de Montes Claros/MG, não abrangendo os usuários produtores de lixo de estabelecimentos de saúde e demais resíduos sólidos especiais excluídos ou que vierem a ser incluídos no sistema de coleta especial ou extraordinário da PREFEITURA.

2.1 - PERIODICIDADE

A coleta de lixo terá que ser realizada conforme proposta técnica da licitante vencedora no que se refere a periodicidade, horário, dimensionamento, modelo e demais dados dos caminhões compactadores. O lixo coletado deverá ser destinado a usina de lixo ou aterro sanitário quando for o caso.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cuiá Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

**MONTES
CLAROS**

Genie é passível

03/08

2.2 - MEDIDA

A medida do lixo coletado será processada na forma prevista na Planilha Orçamentária.

2.3 - RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

A quantidade de pessoal e equipamento, bem como modelo e demais danos ficará a cargo da proponente, que deverá especificá-los na sua proposta técnica.

3 - COLETA REGULAR DE LIXO DOMICILIAR REALIZADA COM EMPREGO DE CAÇAMBAS E CAMINHÕES POLINGUINDASTES

Para realização desta coleta, serão utilizadas caçambas estacionárias a serem alocadas em locais determinados pela licitante vencedora em sua proposta técnica. Porém esses locais poderão sofrer alterações pela PREFEITURA se ela entender que os mesmos poderão lhe causar transtorno.

3.1 - PERIODICIDADE

A remoção das caçambas observará a frequência estabelecida na proposta técnica da licitante vencedora.

3.2 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS

Será destinado a Usina de Lixo ou Aterro Sanitário.

3.3 - MEDIDA

A medida do lixo coletado será processada na forma prevista na Planilha Orçamentária.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

04/08

4 - COLETA REGULAR DE LIXO HOSPITALAR

Considera-se lixo hospitalar, o produzido pelos usuários produtores de lixo de estabelecimentos de saúde, tais como hospitais, laboratórios, farmácias, postos de saúde, prontos socorros etc.

4.1 - PLANEJAMENTO DA COLETA REGULAR DE LIXO HOSPITALAR

O planejamento da coleta regular de lixo hospitalar é o elaborado pela licitante vencedora, na sua proposta técnica, que deverá observá-lo rigorosamente na fase de execução do contrato.

4.2 - MEDIDA

A medida do lixo coletado será processada na forma prevista na Planilha Orçamentária.

4.3 - RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

A realização da coleta se processará com o emprego de pessoal e veículos, conforme especificações e dimensionamento da proposta técnica da licitante vencedora.

5 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Os serviços de limpeza urbana correspondem a execução das atividades de varrição, realizada em passeios, vias e logradouros públicos e o recolhimento dos resíduos depositados em cestas públicas, bem como a realização da roçada e capina nas vias e logradouros públicos.

Os resíduos oriundos da varrição, enquanto aguardarem o recolhimento pelos veículos a serem utilizados pela licitante vencedora somente poderão permanecer na via pública se acondicionados em sacos plásticos, containers ou similares e a sua remoção ocorrerá no mesmo dia. Os serviços enumerados poderão ser realizados pelo sistema convencional ou manual, ou ainda pelo sistema mecânico, a critério da licitante.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cela Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Governo do Povo

05/08

5:1 - MEDIÇÃO

A medição da varrição e capina será aferida mensalmente na forma prevista na Planilha Orçamentária.

5:2 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Os resíduos provenientes da varrição e capina deverão ser destinados ao aterro sanitário ou a outro local indicado pela Prefeitura.

6 - LIMPEZA DE RALOS E CAIXAS DE BOCAS DE LOBO

Estas atividades serão desenvolvidas sistematicamente, de forma a permitir o escoamento de águas pluviais.

6.1 - DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento de recursos humanos e equipamentos necessários para atendimento desta atividade, será o proposto pela licitante vencedora na Proposta Técnica.

6.2 - MEDIÇÃO

A medição dos serviços será aferida mensalmente, conforme previsto na Planilha Orçamentária, desde que não haja dificuldade ou impedimento do escoamento das águas pluviais.

6.3 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Os resíduos provenientes da limpeza de bocas de lobo deverão ser destinados ao aterro sanitário ou outro local determinado pela PREFEITURA.

7 - OPERAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO E ATERRO SANITÁRIO

Entende-se por operação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e Operação do Aterro Sanitário, toda mão de obra necessária.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cuiá Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Conselho de Planejamento

06/08

ria à operação, bem como manutenção mecânica e civil da usina e o fornecimento de 01 (uma) pá carregadeira Michigan 75 HD ou similar e um trator FIAT AD-7 ou similar.

7.1 - FREQUÊNCIA

Diariamente de segunda feira a sábado no horário das 8:00 horas às 16:20 horas com intervalo de 1,0 hora para almoço.

7.2 - MEDIDAÇÃO

A medidação da operação da Usina de Lixo e Aterro Sanitário será aferida mensalmente, através do recebimento dos serviços realizados.

7.3 - COMPOSTOS E RECICLADOS

Os materiais reciclados e o adubo (composto orgânico) provenientes da Usina de Lixo, serão de propriedade da Prefeitura de Montes Claros/MG.

7.4 - OPERAÇÃO

Entende-se como operação a reciclagem, peneiramento, remoção das leiras semanalmente, lavagem, manutenção, estocagem dos resíduos, etc.

8 - ASPECTOS GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em todas as atividades que compõem o objeto da licitação deverão ainda serem observados os seguintes aspectos:

8.1 - Os caminhões deverão ser:

- Mantidos em perfeitas condições de conservação e funcionamento, tendo em vista a manutenção de condições de operosidade e segurança indispensável às atividades;